



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.423/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE CONTROLE DE ACESSO, BLOQUEIOS DE VIAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO PRIVADO, EM ESPAÇO PÚBLICO, DENOMINADO ORLA SUNSET 2ª EDIÇÃO, COM APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O evento Orla Sunset 2ª Edição, a ser realizado entre os dias 18 e 19 de abril de 2026, está dentro do calendário de eventos do Município de Ijaci na CONEXÃO ORLA, instituído pela Lei Municipal 1.538/2026, sendo um evento privado, com apoio do Poder Público Municipal, efetivado com interesse público de incentivo ao turismo, lazer, cultura e comércio.

Art. 2º - O evento será realizado no espaço público denominado Orla da represa do Funil do Bairro Portal do Lago, que é concedido, por este decreto, ao organizador do evento para uso privado conforme termo de apoio firmado e segundo croqui anexo.

Parágrafo Único: o organizador do evento é o único responsável pelas licenças necessárias à sua realização, junto aos órgãos governamentais, bem como às devidas comunicações às autoridades de segurança pública.

Art. 3º - O acesso à área controlada será precedido de revista pela segurança do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 4º - O acesso será controlado por mecanismos de controle, sendo permitido um público máximo de 1.000 (mil) pessoas na área controlada, e caso tal número seja ultrapassado poderá haver restrição de acesso, ficando a fiscalização a cargo do organizador do evento.

Parágrafo Único: fica vedado o acesso à área controlada do evento portando qualquer tipo de bebida ou alimento, bem como o usando copo stanley, cooler, caixa térmica ou similares.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os seguintes bloqueios viários durante o evento, no período das 12:00 horas do dia 18 de abril de 2026 até 12:00 horas do dia 20 de abril de 2026, na Rua José Olímpio de Carvalho, no quarteirão entre o desvio temporário realizado ao lado da área de Estacionamento e a Rua Intendente Roberto Carvalho de Souza.

§ 1º - O acesso local dos moradores da rua bloqueada será permitido apenas para retirada ou estacionamento de veículos em garagem, desde que haja possibilidade de tráfego sem risco aos usuários e de acesso.

§ 2º - Os moradores residentes no local de bloqueio deverão ser comunicados previamente, preferencialmente por notificação formal.

Art. 6º - Fica proibido o uso de som automotivo tanto na área de acesso controlado quanto nas áreas bloqueadas e adjacentes.

Art. 7º - Fica proibido, nos dias do evento, nos horários de 17:00 às 06:00, o trânsito e especialmente o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans, de transporte privado, na região próxima ao evento, devendo os mesmos estacionarem exclusivamente no local direcionado para tal finalidade.

Art. 8º - Fica permitido o acesso às áreas bloqueadas dos seguintes veículos:

I - Viaturas da Polícia Militar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

II - Viaturas do Corpo de Bombeiros;

III - Veículos oficiais da Prefeitura de Ijaci, em especial ambulâncias, desde que não causem risco aos usuários.

Art. 9º - É vedada a comercialização aos usuários de bebidas em vasilhames de vidro, ficando autorizada sua comercialização em copos descartáveis e embalagens de alumínio.

Art. 10 - Fica vedado durante os dias do evento a comercialização de comidas e bebidas por ambulantes, food-truck, trailers e similares num raio de 200 metros da área de realização do evento, exceto os pontos fixos já licenciados antes da autorização do evento.

Parágrafo Único: o estabelecimento do comércio por ambulantes, food-truck e similares, fora do raio previsto no *caput* desse artigo, ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Ijaci, por sua Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de abril de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO

Prefeito Municipal